



PARECER RECURSAL

Em resposta ao recurso interposto pelo candidato inscrito sob o número 20250013, no Processo Seletivo Edital PPGEL nº 001/2025, referente à etapa de avaliação do currículo Lattes, a Comissão do Processo Seletivo do referido Edital emitiu o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Aditamento impetrado pelo candidato constitui-se como um Recurso Administrativo interposto pelo candidato referente à Etapa 3 – Análise do Currículo Lattes, no âmbito do Processo Seletivo PPGEL 001/2025 da Universidade Federal de Catalão (UFCAT), regido pelo respectivo edital. No documento enviado pelo candidato no dia 28/11/2025, no qual solicita:

- a) o recebimento de novos documentos comprobatórios não anexados no ato da inscrição;
- b) a reavaliação de sua pontuação referente aos itens I.4.1 – Atividades em Projetos e Grupos de Pesquisa e I.5.6 – Participação em Comissões Acadêmicas, Representação Discente e Similares;
- c) e, a consequente majoração da pontuação atribuída ao currículo.

A alegação apresentada é a de que houve “lapso material” ao compilar o arquivo de inscrição e invoca os princípios do formalismo moderado e da verdade material para justificar o pedido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do pedido deve observar estritamente o Edital PPGEL 001/2025, instrumento convocatório que rege o Processo Seletivo e que vincula tanto os candidatos, quanto a administração à determinação do princípio constitucional da legalidade (art. 37 da CF/88).



1. Da obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação no ato da inscrição

O Edital PPGEL 001/2025 estabelece critérios objetivos e obrigatórios para a formalização da inscrição no processo seletivo, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos aos requisitos nele definidos. Nesse sentido, o documento é explícito ao afirmar, conforme disposto nas letras A e F das observações do item 4.1, que “a inscrição somente será homologada [...] após conferência da documentação apresentada pelo candidato” e que “não serão homologadas inscrições com documentação incompleta”. Tais dispositivos evidenciam que o ato de inscrição possui caráter constitutivo e depende da entrega integral dos documentos exigidos, não havendo margem para complementações posteriores.

Além disso, o edital prevê, de maneira taxativa, que os candidatos devem anexar, no formulário de inscrição, todos os documentos necessários, incluindo: Currículo Lattes atualizado, Planilha de Pontuação devidamente preenchida e comprovação documental de todos os itens declarados, conforme disposto nas letras I e J do item 4.1. A exigência de anexação simultânea e completa da documentação demonstra o caráter objetivo do procedimento, reforçando que a organização e apresentação tempestiva dos comprovantes é responsabilidade exclusiva do candidato.

Dessa forma, o edital, em seu anexo II, item A, define claramente que “somente serão pontuados os itens comprovados no Currículo obedecendo aos critérios estabelecidos no roteiro acima”, impondo ao candidato o ônus de apresentar documentação completa, organizada e dentro do prazo estabelecido. Tal diretriz preserva a isonomia entre os participantes, garante a transparência do certame e impede que documentos apresentados de forma extemporânea produzam efeitos no processo avaliativo, visto que não atendem ao requisito fundamental de comprovação tempestiva previsto nas normas editárias.

2. Da vedação à complementação documental extemporânea

O Edital PPGEL 001/2025 estabelece limites claros para a atuação do candidato na fase recursal, delimitando expressamente, no Anexo VIII, que o recurso deve “informar claramente a etapa do processo seletivo e os argumentos que justifiquem o pedido”, não havendo, em qualquer parte do documento, previsão que autorize a juntada de documentos após o prazo de inscrição. Assim, a etapa recursal tem natureza estritamente argumentativa,



destinando-se apenas a questionar a avaliação realizada, e não a suprir ausência documental ou permitir complementação tardia. Dessa forma, a apresentação tardia de documentos representa criação de título novo para fins editalícios.

3. Da natureza da Etapa 3: Análise do Currículo Lattes

O Edital PPGEL 001/2025, ao estabelecer os critérios da Etapa 3 por meio do Anexo II – Planilha de Pontuação, determina de maneira explícita que “somente serão pontuados os itens comprovados no Currículo obedecendo aos critérios estabelecidos no roteiro acima”, além de exigir que “as colunas devem ser preenchidas pelo/a candidato/a de acordo com a ordem de apresentação do documento”. Tais disposições deixam claro que a comprovação documental não é facultativa, devendo necessariamente acompanhar cada item declarado pelo candidato.

A pontuação depende, portanto, da anexação tempestiva dos comprovantes, e qualquer documento não apresentado dentro do período de inscrição não pode ser considerado para efeito de avaliação, visto que não atende ao requisito formal indispensável de comprovação simultânea e dentro do prazo definido pelo edital.

No tocante aos princípios administrativos invocados pelo candidato, destaca-se que, em certames dessa natureza, a atuação administrativa é vinculada, e não discricionária, sendo obrigatória a estrita observância das normas previamente estabelecidas.

O princípio da verdade material, por sua vez, deve ser aplicado em procedimentos não competitivos, razão pela qual não se ajusta ao contexto de um processo seletivo regido por edital. Do mesmo modo, o formalismo moderado não pode prevalecer sobre regra editalícia expressa nem justificar tratamento desigual, pois isso acarretaria violação da isonomia e comprometeria a lisura do certame.

Por fim, aceitar documentação apresentada de forma tardia implicaria violação direta ao princípio da igualdade material entre os candidatos e permitiria que o processo seletivo se desenvolvesse segundo regras distintas daquelas inicialmente previstas, criando insegurança jurídica e comprometendo a legalidade do Processo Seletivo do PPGEL.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento expresso no Edital PPGEL 001/2025, bem como nas normas que regem e vinculam a Administração Pública, conclui-se pela inexistência de amparo legal e editalício para acolher o



pedido formulado no Aditamento ao Recurso Administrativo apresentado pelo candidato inscrito sob o número 20250013.

A análise da solicitação apresentada evidencia que não há previsão no Edital PPGEL 001/2025 para apresentação de documentos após o encerramento das inscrições, o que impede qualquer tentativa de complementação documental extemporânea. Soma-se a isso a vedação expressa contida no edital quanto à impossibilidade de homologar inscrições acompanhadas de documentação incompleta, o que reforça a obrigatoriedade da entrega tempestiva e integral dos documentos necessários no ato da inscrição.

Além disso, conforme comprovado no recurso apresentado, no qual o candidato reconhece a não inserção do documento comprobatório no ato de inscrição, denota a impossibilidade de majoração da pontuação, uma vez que tais documentos são considerados inexistentes para efeitos de avaliação anterior. Diante disso, preservar os princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade e da vinculação ao Edital PPGEL 001/2025 é uma medida indispensável para assegurar a regularidade do Processo Seletivo e evitar qualquer tratamento privilegiado a um candidato em detrimento dos demais. Nesse sentido, a pontuação atribuída ao currículo deve considerar exclusivamente os documentos apresentados tempestivamente no ato da inscrição, tal como determinado pelo Edital.

Diante dessas razões, será mantida a pontuação atribuída pela banca avaliadora, que indica o INDEFERIMENTO ao pleito de majoração formulado pelo candidato.

Resultado: Indeferido.

Catalão, 28 de novembro de 2025.

Profa. Dra. Fabianna Simão Bellizzi Carneiro
Vice-Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem
Universidade Federal de Catalão (UFCAT)